



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

#### PROJETO DE LEI Nº 7.701, DE 2014

#### SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Dispõe sobre a aquisição de bens necessários à prestação dos serviços de transporte ferroviário de passageiros e cargas por empresas concessionárias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 14 da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, passa a vigorar acrescido dos §§ 5º e 6º:

"Art. 14.....

.....  
§ 5º As empresas concessionárias dos serviços de transporte ferroviário de passageiros e cargas, em âmbito federal, poderão adquirir em nome da União locomotivas e material rodante necessários à prestação desses serviços.

§ 6º O benefício a que se refere o parágrafo anterior



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

*deverá ser repassado aos usuários, por ocasião da revisão anual da tarifa, na forma estabelecida pela ANTT." (NR)*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 15 de julho de 2015.

**Deputado HUGO LEAL  
Presidente**